MENSAGEM Nº 045/2022

Santa Leopoldina/ES, 20 de Dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, propõe a CESSÃO DE BENS municipais para terceiros de equipamentos agrícolas, objetivando o fomento à agricultura e pecuária local.

Tal solicitação é proveniente de **C.I Nº 090/2022** da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o Processo Administrativo Nº 001953/2022.

Os bens a serem cedidos se fazem: 01 (um) trator agrícola e 01 (um) distribuidor de calcário, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056 /2022.

ra Municipal de
nta Leopoldina
APROVADO
08 02 23
ENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZA A CESSÃO DE BENS MUNICIPAIS, DISCRIMINADO NO ANEXO I, PARA TERCEIROS, DE ACORDO COM OS ARTS. 79, XXVIII, 108 E 112 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão de Bens Municipais para terceiros, de acordo com os art. 79, Inc. XXVIII, 108 e 112 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, mediante Acordo de Cooperação com associações/federações de produtores rurais, sem fins lucrativos, que representam os agricultores e pecuaristas, pela modalidade de chamamento público, objetivando a cessão dos itens descriminados no Anexo I.

Art. 2° - A associação/federação de produtores rurais que tiver seu projeto aprovado no Chamamento Público, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à recuperação, conservação e manutenção dos bens, bem como, do profissional e funcionário que ali prestar serviço, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seu empregado ou preposto e a terceiros. Parágrafo único: A associação/federação de produtores rurais ficará responsável ainda por todas as despesas diretamente ligadas aos encargos que incidirem sobre os bens durante o período de cessão.

Art. 3° - A utilização dos referidos bens, será exclusivamente para atender as necessidades da Associação/Federação de Agricultores e a fiscalização da execução do Acordo de Cooperação será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e

pela Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Dezembro de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
1	01	Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca New Holland, Modelo TT4.75, Cor Azul, Chassi nº NH1586807, Série nºNN7R3403186, Nota Fiscal nº 59035, Patrimônio Municipal Nº 000018265, proveniente do Contrato de doação com encargos SEAG nº 0820/2022.	01	Serviços de transporte de insumos agrícolas, transporte de produtos agrícolas para comercialização, transporte de matéria prima para produção de produtos de origem vegetal, logística de produtos em atendimento a programas governamentais, fretes, entre outras atividades desenvolvidas nas propriedades rurais.
	02	Distribuidor de Calcário, Adubo Mineral e Orgânico, Marca: IAC, Modelo: DAS 3000KG, Turbo 03 ton, Série: 12897, Nota Fiscal nº 327, Cor Azul, Patrimônio Municipal Nº 000018375, proveniente do Contrato de doação com encargos SEAG nº 01137/2022.	01	Implemento agrícola para auxílio do produtor no manuseio do solo e implementação de corretivos para a produção. Dessa forma, proporcionando aumento da produtividade nas lavouras.

TERMO DE REFERÊNCIA

Diretrizes para Elaboração da Proposta/Plano de Trabalho

1. Modalidade de instrumento jurídico

A modalidade para a realização do objeto é o Acordo de Cooperação, conforme previsto na legislação mencionada abaixo.

2. Base legal da política pública relacionada ao objeto

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações; com aplicação subsidiária do Decreto Municipal nº. 327/2019, para seleção de projetos de associações e federações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores.

3. Justificativa

A Prefeitura de Santa Leopoldina, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo como pressuposto a colaboração mútua com a Agricultura do Município, propõe o REPASSE DE BENS, atendendo os agricultores e pecuaristas na produção e comercialização de seus produtos, no intuito de fortalecer a economia da região agregando valor a produção agrícola. Diante da necessidade de fomentar a produção e a comercialização de produtos agrícolas provenientes da agricultura e do empreendedorismo local, visando à geração e/ou complementação de renda e melhores condições de plantio e cultivo de produtos agrícolas, a cessão de equipamentos permite a melhoria das condições socioeconômica dos agricultores.

4. Descrição do objeto e atividades desenvolvidas

O presente Termo de Referência tem como objetivo selecionar **01 (um)** projeto para celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Santa Leopoldina, para atender as necessidades dos produtores rurais organizados em associação e Federação a fim de fortalecer a agricultura e a pecuária no município de Santa Leopoldina.

Os itens a serem repassados através do presente Termo estão descritos conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
1	01	Trator Agrícola 4x4 75cv, Marca New Holland, Modelo TT4.75, Cor Azul, Chassi nº NH1586807, Série nºNN7R3403186, Nota Fiscal nº 59035, Patrimônio Municipal Nº 000018265, proveniente do Contrato de doação com encargos SEAG nº 0820/2022.	01	Serviços de transporte de insumos agrícolas, transporte de produtos agrícolas para comercialização, transporte de matéria prima para produção de produtos de origem vegetal, logística de produtos em atendimento a programas governamentais, fretes, entre outras atividades desenvolvidas nas propriedades rurais.
	02	Distribuidor de Calcário, Adubo Mineral e Orgânico, Marca: IAC, Modelo: DAS 3000KG, Turbo 03 ton, Série: 12897, Nota Fiscal nº 327, Cor Azul, Patrimônio Municipal Nº 000018375, proveniente do Contrato de doação com encargos SEAG nº 01137/2022.	01	Implemento agrícola para auxílio do produtor no manuseio do solo e implementação de corretivos para a produção. Dessa forma, proporcionando aumento da produtividade nas lavouras.

5. Público alvo

Atender os produtores rurais do município de Santa Leopoldina no cultivo e transporte de produtos oriundos da agricultura. Principalmente no manejo, cultivo e demais atividades que fomentem a produção.

6. Objetivo

O objetivo do presente termo se refere ao melhoramento da agricultura dentro do município de Santa Leopoldina através da colaboração mútua entre os partícipes para garantir a comercialização dos produtos provenientes da agricultura, da pecuária e de produtores de agroindústrias, proporcionando assim condições dignas e sustentáveis de produção e comercialização dos setores de produção agrícola e de processamento, agregando valor à produção pela minimização dos custos com a logística para a comercialização, conduzindo para maior lucratividade.

7. Das metas

7.1 Quantitativas

Beneficiar aproximadamente 50 famílias de produtores rurais e pecuaristas, residentes nas localidades e distritos do município de Santa Leopoldina.

7.2 Qualitativas

- ✓ Desenvolver a agricultura
- ✓ Fomentar os diversos setores da agricultura
- ✓ Aumentar a renda dos produtores rurais
- ✓ Incentivar a permanência do homem no campo
- ✓ Melhorar as condições de produção e manejo

8. Critérios

8.1 As entidades interessadas em participar desse chamamento público devem atender as seguintes condições cumulativamente:

8.1.1. A Associação/Federação ficará obrigada a ter sede física no Município a ser atendido pela chamada pública.

8.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo.

8.1.3. Comprovar existência mínima de um, dois ou três anos, com cadastro ativo.

8.1.4. Selecionar os beneficiários no município de Santa Leopoldina/ES;

8.1.5. Possuir no quadro de associados da Associação/Federação, jovens e mulheres;

8.1.6. Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens;

8.1.7 Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário;

8.1.8 Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Jurídica, quando couber.

8.1.9 Prover documentação exigida na prestação de contas;

9. Dos impedimentos:

9.1 Não poderá participar do processo de chamada pública a Associação/Federação que:

9.1.1. Esteja em processo de insolvência ou dissolução;

9.1.2. Possua, entre seus dirigentes, servidor (es) público(s) de qualquer esfera da Federação;

9.1.3. Se encontrem em uma ou mais das situações de vedações previstas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

9.1.4. Possuam acordos de cooperação ou outro tipo de termos/parcerias firmados com outros órgãos/instituições que contemplem a cessão de equipamentos constante neste Termo de referência;

9.1.5. Que tenha sido penalizada com suspensão para conveniar /contratar com a Administração Pública Municipal e/ou Estadual, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos de quaisquer das esferas nos moldes da Lei 8.666/93 e legislação correlata;

9.1.6. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, ou por qualquer motivo não apresentem regularidade fiscal;

9.1.7. Que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.1.8. As Entidades que estejam inadimplentes com o Município de Santa Leopoldina na prestação de Contas de Convênios ou contratos anteriores;

9.1.9. A Associação/Federação não pode ter contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

9.1.10. A Associação/Federação não pode ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com

a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/14;
d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, V, "a" a "d", da Lei 13.019/14);

9.1.11. A Associação/Federação não pode ter tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.12.A Associação/Federação não pode ter entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/2014);

10. Da prestação de contas

10.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, ocorrerá de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

10.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração detomada de contas especial.

10.4. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) relatório de uso do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

b) Reapresentação anual dos documentos apresentados na celebração do Termo de Colaboração.

11. Responsabilidades e sanções

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As sanções estabelecidas nos itens anteriores são de competência exclusiva da Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à Associação/Federação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos

de aplicação da penalidade, se for o caso.

11.3. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

11.4. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.5. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

11.6. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria semestralmente;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;

11.7. Constituem obrigações das Associações:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem

Público.

f) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

12. Disposições gerais

12.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

12.2. É facultado a Comissão de Chamamento Público de Seleção, Avaliação e Monitoramento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

12.3. A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponíveis adquiridos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para tal finalidade;

12.4. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, inveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

12.5. O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

12.6. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

12.7. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

12.8. É vedada a delegação da execução do objeto deste edital a terceiros.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Santa Leopoldina/ES,___de_____de 2022.

Diene Maria Bremenkamp
Secretária Interina Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO- TRATOR AGRÍCOLA 4X4 75 CV, NEW HOLLAND, MODELO TT4.75 E DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, ADUBO MINERAL E ORGÂNICO, IAC, MODELO DAS 3000KG.

a) Identificação do projeto

Nome do projeto. (O Título deve ser claro, conciso e abrangente, permitindo uma compreensão inicial do objeto e de sua finalidade. É a primeira forma de contato do leitor com o projeto, devendo ser considerado como um elemento importante na sua elaboração

b) Identificação do proponente

Nome da organização / Sigla Número do CNPJ Endereço (logradouro/número / complemento) Município Telefone(s) / e-mail / Site Data da fundação Data da

c) Objetivos

Objetivo geral:

Melhora da agricultura e pecuária dentro do município de Santa Leopoldina

Objetivos específicos:

Melhoramento da agricultura através da comercialização dos produtos provenientes de produtores de agroindústrias;

Proporcionar condições dignas e sustentáveis de produção e comercialização dos setores de produção agrícola e de processamento;

Facilitar o transporte dos produtos agrícolas nas propriedades rurais.

Agregar valor à produção pela minimização dos custos com a logística para a comercialização, conduzindo para maior lucratividade.

d) Justificativa

a presente solicitação concentrasse em estruturar o setor agrícola com o REPASSE DE BENS, atendendo os produtores rurais no transporte das suas produções, no intuito de fortalecer a economia da região agregando valor a produção agrícola, pois vai ao encontro das necessidades locais.

e) Metas

Quantitativas

Beneficiar aproximadamente 50 famílias de produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de Santa Leopoldina.

Qualitativas

- ✓ Aumentar a produção da agricultura
- ✓ Aumentar a renda dos produtores rurais
- ✓ Aumentar a comercialização
- ✓ Melhorar as condições de produção

META	ATIVIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
META 1					
META 2					

f) Custos

A associação deverá arcar com todos os custos relacionados à manutenção do objeto cedido através do termo de fomento, bem como demais eventuais gastos.

g) Cronograma

3- CRONOGRAMA SEMESTRAL					
META	ATIVIDADES	1°	2°	3°	4°
META 1					
META 2					

h) Resultados esperados

Através deste termo de colaboração, espera-se uma evolução no fortalecimento da participação das mulheres e jovens na agricultura; agregar maior número de Famílias associadas ou instituições federadas; aumento da produtividade (produção e comercialização); aumento da renda das famílias associadas;

i) Contrapartida

Garantir a estrutura física, para armazenamento e conservação dos bens; Garantir a realização das manutenções necessárias aos equipamentos, bem como seus reparos quando necessário e prover documentação exigida na prestação de contas; Garantir o pagamento de todos os encargos, taxas que vierem incidir sobre os bens.